

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2024, cobrada pela ARIS CE junto aos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – **ARIS CE**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 31^a, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARIS CE convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 27, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora ARIS CE e

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20^a, do Protocolo de Intenções da ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;

Que a Cláusula 63^a do Protocolo de Intenções e o Art. 47^o do Estatuto Social da ARIS CE trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados (consorciados e conveniados);

Que o Art. 48, do Estatuto Social da ARIS CE, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARIS CE;

Que em municípios associados ou conveniados à ARIS CE há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista); Que em municípios associados à ARIS CE poderá haver prestadores de serviços públicos de saneamento básico que

atuam mediante contratos de concessão com cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a Assembleia Geral realizada no dia 27 de dezembro de 2023, foi aprovada a proposta de manutenção das atuais alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto, e alterou as alíquotas de cobrança para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios consorciados e conveniados à ARIS CE, para o exercício de 2024;

Que fazem parte da ARIS CE os municípios de Aiuaba, Canindé, Crato, Icó, Icapuí, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Nova Russas, Sobral, Solonópole, Quixelô e Quixeré, uma vez que são subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, que converteram o referido Protocolo em Contrato de Consórcio Público e que preveem o repasse da taxa de regulação e fiscalização para a ARIS CE;

Que, a fim de definir as alíquotas, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2024, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora ARIS CE, reunida em 27 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota, metodologia de apuração e formas de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao exercício de 2024, cobrada pela ARIS CE, junto aos prestadores dos serviços de saneamento, sendo:

- I - Serviços de Água e Esgoto (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);
- II - Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).
- III Drenagem Urbana

Art. 2º - A alíquota aplicada no cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, para os Serviços de Água e Esgoto, será de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre as receitas arrecadadas pelos prestadores desses serviços referentes ao exercício anterior, na forma indicada nesta Resolução.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, público ou privado, dependerá do regime contábil aplicado, a saber:

- Contabilidade Pública;
- Contabilidade Comercial.

§ 1º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$TR = (RC - RP) \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 1,5%

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$TR = ROL \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior Alíquota = 1,5%.

§ 3º - Para o prestador dos serviços com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARIS CE será a mesma apresentada no § 2º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 4º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARIS CE será dividido em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2024 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - Caso o consorciado ou conveniado ingresse na ARIS CE durante o exercício, pagará a Taxa de Regulação e Fiscalização proporcionalmente aos meses do ano, a ser calculada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 6º - Em caso de prestação de serviço mediante Contrato de Concessão novo, ainda sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual de arrecadação (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARIS CE será calculado, conforme fórmula matemática apresentada nos §§ 2º e 3º, porém com base na Receita Operacional Líquida Mensal e repassada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração dessa receita, e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 7º - Os Municípios que prestam os serviços públicos diretamente, o valor da taxa de regulação e fiscalização será calculado com base no orçamento do exercício anterior.

Art. 4º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão efetuados através de depósitos/transferência bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARIS CE, ou mediante boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Havendo regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, será aplicada, também, a taxa conforme o estabelecido abaixo, quando houver cobrança pelo serviço ou requerido oficialmente pelo Poder concedente

Art. 6º - A título de Taxa de Regulação e Fiscalização em Resíduos Sólidos, os prestadores de serviços dos Municípios com prestação direta ou concessão/delegação terão taxa de acordo com o porte do município, tipo de serviço e tipo de delegação ou integração ao consórcio público;

I - A taxa de regulação dos municípios consorciados:

a) No caso de Regulação e Fiscalização apenas em Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU) e Limpeza Pública Urbana (SLU), a taxa de regulação será equivalente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento estimado;

b) No caso de Regulação e Fiscalização em Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU), a taxa de regulação será equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e/ou do orçamento destinado;

c) No caso de Regulação e Fiscalização de Municípios Consorciados com Limpeza Pública Urbana, a taxa de regulação será equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado;

d) No caso de Municípios que haja regulação e fiscalização de água e/ou esgoto por parte da ARIS CE, e que passe a Regular e Fiscalizar Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU) e/ou Limpeza Pública Urbana (SLU) e que tenha até 50 mil habitantes, a taxa de regulação será equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado;

e) No caso de Municípios que haja regulação e fiscalização de água e/ou esgoto por parte da ARIS CE, e que passe a Regular e Fiscalizar Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU) e/ou Limpeza Pública Urbana (SLU) e que tenha mais de 50 mil habitantes, a taxa de regulação será equivalente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado;

Parágrafo único. Nos Municípios onde a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública urbana é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

II - A taxa de regulação e fiscalização dos municípios conveniados que haja a Regulação e Fiscalização de Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU) e Limpeza Pública Urbana (SLU), a taxa de regulação terá como referência o faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado, por meio da aplicação dos seguintes percentuais:

a) Municípios com população até 20 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,5% (um e meio por cento);

b) Municípios com população de 20 mil a 50 mil, a taxa será equivalente a 1,4% (uma unidade e quarenta centésimas por cento)

c) Municípios com população maior que 50 mil, a taxa será equivalente a 1,3% (uma unidade e trinta centésimas por cento)

II - A taxa de regulação e fiscalização dos municípios conveniados que haja a Regulação e Fiscalização em Resíduos Sólidos Urbano (SMRSU), a taxa de regulação terá como referência o faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado, por meio da aplicação dos seguintes percentuais:

- a) Municípios com população com até 20 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,45% (uma unidade e quarenta e cinco centésimas por cento);
- b) Municípios com população de 20 mil a 50 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,35% (uma unidade e trinta e cinco centésimas por cento);
- c) Municípios com população maior que 50 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,20% (uma unidade e vinte centésimas por cento);

III – Para conveniados no caso de Regulação e Fiscalização em Limpeza Pública Urbana, a taxa de regulação terá como referência o faturamento anual obtido com a prestação dos referidos serviços públicos e ou do orçamento destinado, por meio da aplicação dos seguintes percentuais:

- a) Municípios com população com até 20 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,4% (uma unidade e quarenta centésimas por cento);
- b) Municípios com população de 20 mil a 50 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,35% (uma unidade e trinta e cinco centésimas por cento);
- c) Municípios com população maior que 50 mil habitantes, a taxa será equivalente a 1,3% (uma unidade e trinta centésimas por cento).

Art. 7º - A título de Taxa de Regulação e Fiscalização, os prestadores de serviços dos Municípios ou poder concedente pagarão a ARIS CE o equivalente ao percentual do valor anual da rubrica orçamentária destinada aos serviços de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos prestados de forma direta pelo Município, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta.

Parágrafo único. Inexistindo cobrança na forma prevista pelo *caput*, a base de cálculo para a taxa de regulação serão os valores constantes no orçamento da entidade responsável para custeio do serviço, podendo o convênio de cooperação dispor em sentido contrário.



Art. 8º - Havendo regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, quando houver cobrança pelo serviço.

Art. 9º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar os valores arrecadados para a ARIS CE até 31 de janeiro de 2024, e dentro do prazo previsto em lei o seu respectivo balanço contábil, referentes ao exercício de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA ARIS CE